



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº 153, de 12/07/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Os Vereadores que esta subscrevem, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como indicação, a tomada de providência junto do Conselho Municipal de Criança e Adolescente – CMDCA, e Conselho Municipal dos Idosos, para que abram conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; a fim de viabilizar o recebimento de doações deduzidas do imposto de renda de pessoa física e jurídica, as quais beneficiarão entidades filantrópicas de efetivação de direitos das crianças e idosos.

Justificativa:

A presente indicação alicerça-se em reivindicações das entidades filantrópicas de nosso Município que não tem conseguido receber valores decorrentes de incentivos fiscais, como a doação de percentual de imposto de renda, que ajudariam na manutenção das entidades, por ausência de tomadas de medidas cos Conselhos Municipais da Criança, Adolescente e dos idosos, tais como abertura de conta bancária e divulgação da possibilidade de doação pelas pessoas físicas e jurídicas.

Parte do Imposto de Renda devido pode ficar na cidade em forma de doação aos programas de atenção à criança e ao adolescente, e aos idosos. Basta o contribuinte doar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo do Idoso.

Os recursos destes Fundos Municipais atendem instituições não governamentais, sendo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Idosos, o que com certeza ajuda a transformar a vida e o destino das crianças, adolescentes e idosos de nosso Município.

A Lei Federal Nº. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, com nova redação dada pela Lei Federal Nº. 8.242/91, conforme IN SRF 86/04, permite que as empresas tributadas com base no lucro real ou estimado, que destinem em até 1% do saldo de imposto de Renda a Pagar, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, por exemplo.

No caso de Pessoa Física, o limite de doação é de 6% do saldo do imposto de Renda a Pagar, com base no artigo 12 da Lei Federal nº. 9.250/95, alterado pelo art. 22 da Lei Federal 9.532/97 que trata sobre o incentivo.

Nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaíti, aos 12 dias de julho de 2021.


ANTONIO CARLOS DA SILVA

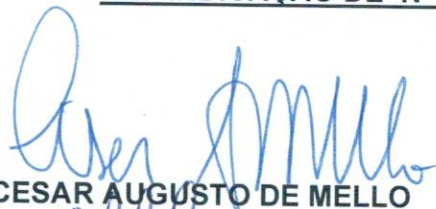

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS




CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

REF INDICAÇÃO DE Nº , de 12/07/2021


CESAR AUGUSTO DE MELLO

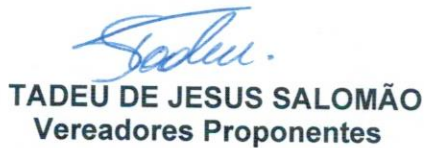

LUCIANO BERGES


JOSÉ OSCAR BELÃO


VALDIR TEIXEIRA DA SILVA


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


SAMUEL DA SILVA


TADEU DE JESUS SALOMÃO
Vereadores Proponentes

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02/08/21